FEDERAÇÃO ESTADUAL DE BOXE DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
798193
/2024

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA SEDE E DAS CREDENCIAIS

Artigo 1º. Assembleia Geral de Fundação da Federação Estadual de Boxe de São Paulo realizada em Ata no dia 02 de maio de 2024, a qual terá como sede na Rua Pascoal da Costa, nº 04, Vila Albertina, São Paulo, SP, CEP: 02730-020, é uma associação regional de administração desportiva, de direito privado e sem fins lucrativos.

§ 1º. A Federação Estadual de Boxe de São Paulo, cujo prazo de duração é indeterminado, reger-se-á por este Estatuto e pelas Leis e normas que regulamentam o desporto em nosso país, especialmente o Artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pela legislação superveniente aplicável.

§ 2º. Conforme ATA, ocorreu a ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, onde foi eleita a Diretoria executiva e o Conselho fiscal, na mesma Assembleia foi designado todo objetivo social, ação e trabalho da Associação e Federação FEBOXESP.

§ 3º. A Federação Estadual de Boxe de São Paulo, terá sua Sede e foro na Capital do Estado de São Paulo domicílio do Presidente da FEBOXESP até o período correspondente ao seu mandato

§ 4º. A Sede da FEBOXESP está localizada na Rua: Pascoal de Costa, nº 04, Vila Albertina, CEP 02730-020 – São Paulo - SP

Artigo 2º. A FEBOXESP, Entidade Regional de Administração do Boxe formal, se associa exclusivamente à Confederação Brasileira de Boxe e admite como filiadas as entidades de prática desportiva do Boxe e pessoas físicas, e que atendam a legislação pertinente e a este estatuto.

§ 1º. A FEBOXESP tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados e adota exclusivamente os programas e regulamentos desportivos da CBBOXE e WORLD BOXING.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEBOXESP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
798193
/2024

Artigo 3º. A FEBOXESP está filiada à Confederação Brasileira de Boxe (CBBoxe).

Artigo 4º. FEBOXESP adotará exclusivamente os códigos de regras técnicas desportivas, e diretrizes de competição adotadas pela CBBoxe, e fará com que sejam observadas por suas filiadas.

Artigo 5º. A FEBOXESP é responsável pelo Boxe esportivo no Estado de São Paulo, e exclusivamente pelo Boxe Olímpico da CBBoxe – World Boxing.

§ 1º. A FEBOXESP e cada um de seus filiados estão sujeitos aos Estatutos da CBBoxe devendo sempre cumprir:

a. Regulamentos, Regras Técnicas e de Competição que por ela sejam publicados.

b. Ao seu código de ética, código disciplinar, e às regras de procedimento.

c. Ao seu código antidopagem.

CAPÍTULO II
DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 6º. A execução de todas as atividades da FEBOXESP observará, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, gestão democrática, garantindo-se processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, fiscalização interna e transparência na gestão de movimentação de recursos,

Parágrafo Único. A FEBOXESP adotará objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 7º. A FEBOXESP atenderá ao princípio de controle social, e transparência da gestão da movimentação de recursos, disponibilizando e mantendo em seu sítio eletrônico oficial, informações e documentação comprobatórias de dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, e demais aspectos de gestão e governança, da seguinte forma:

I. informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
798193
12024

instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

II. publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária.

III. publicação anual de balanços financeiros.

IV. registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

V. informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas.

VI. informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados.

VII. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 8º. Os recursos da FEBOXESP serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 9º. A FEBOXESP tem por fins:

I. Administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática do boxe formal, dos programas da CBBoxe – no Estado de São Paulo.

II. Representar o boxe paulista junto aos poderes públicos e as entidades privadas, pugnando pelos direitos e legítimos interesses de seus filiados e da comunidade do Boxe em geral.

III. Representar o boxe paulista em qualquer atividade de âmbito nacional, com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, bem como orientar, coordenar e condicionar as atividades de cunho nacional de seus filiados, respeitadas as atribuições da alçada da Confederação Brasileira de Boxe.

IV. Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193 /2024

V. Cumprir e fazer cumprir os comandos originais da CBBoxe organização Nacional de administração do esporte a que está filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos e a Justiça Desportiva.

VI. Promover a realização dos campeonatos estaduais.

VII. Promover, administrar ou permitir a realização de competições intermunicipais no Estado de São Paulo.

VIII. Estatuir a respeito dos competidores e respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais.

IX. Estatuir a respeito dos árbitros, juízes e técnicos, seus respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais.

X. Expedir aos filiados com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, notas oficiais, códigos, regulamentos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Boxe.

XI. Emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigados os filiados, compreendendo dentre outras não previstas: de filiação e permanência, alvará de competições, de transferência de competidor e/ou remoção ou reversão, de credencial, de inscrição em competição, de registro, inscrição ou renovação de competidores, de autorização para competir no exterior e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da FEBOXESP

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA FILIAÇÃO

Artigo 10º. A FEBOXESP é constituída por seus filiados:

§ 1º. Somente podem ser filiados da FEBOXESP exclusivamente:

I. as pessoas jurídicas de prática desportiva vinculadas ao Boxe sediadas no Estado de São Paulo

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193/2024

II. as pessoas físicas, comprovadamente atuantes nas diversas atividades relacionadas ao Boxe em quaisquer de seus níveis.

§ 2º. A FEBOXESP poderá, observados os critérios de interesse do Boxe paulista e atendendo suas finalidades essenciais, admitir vinculação de Ligas para evento específico, sem que isso as tornem filiadas, cuja duração do vínculo será correspondente ao período do evento.

§ 3º. Para fins do inciso II deste artigo, considera-se como atuação a atividades relacionadas ao boxe, a manutenção de programas e equipes aptas a cumprir as obrigações previstas no artigo 12 desde estatuto.

Artigo 11. As filiadas à FEBOXESP não podem ser filiadas em nenhuma organização de boxe que não seja vinculada à CBBoxe.

Artigo 12. São condições essenciais para filiação à FEBOXESP e manutenção de tal condição, ensejando justa causa a promover amparar sua desfiliação, o desenquadramento das seguintes condições:

I. Ter comprovadamente participado campeonatos de Boxe.

II. Manter condições de participar dos espetáculos, combates, torneios e campeonatos promovidos pela FEBOXESP

III. Não ser afiliada ou reconhecida por nenhuma organização que não seja a CBBoxe de boxe, seja ela a nível nacional, continental ou mundial.

§ 1º. O Interessado em filiar-se à FEBOXESP, deverá preencher o requerimento e o formulário disponibilizado pela Federação Estadual de Boxe de São Paulo instruindo-o com os documentos que comprovem a regularidade do requerente com os incisos deste artigo.

§ 2º. O requerimento de filiação será analisado pelo Conselho de Administração, que poderá acolhê-lo ou indeferi-lo liminarmente ou ainda, poderá flexibilizar as exigências dos incisos acima, verificando que a requerente possui condições de atender os princípios esportivos da FEBOXESP, em decisão fundamentada e mediante a assinatura de termo de compromisso por parte da entidade que deseja filiar-se, para o pleno cumprimento das obrigações estatutárias, principalmente a promoção e desenvolvimento da modalidade.

§ 3º. É condição essencial para o pedido de demissão do quadro de filiação da FEBOXESP carta, dirigida ao Presidente da FEBOXESP, firmada pelo requerente, legalmente investido no cargo.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 798193 /2024

Artigo 13. São direitos dos filiados:

I. Organizarem-se livremente, desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto, ou de qualquer entidade superior que esteja vinculada à FEBOXESP

II. Participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar, desde que estejam em dia com os deveres de filiado, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes.

III. Participar dos espetáculos, combates, torneios e campeonatos promovidos pela FEBOXESP, desde que, estejam em dia com os deveres de filiado, observados os respectivos regulamentos.

IV. Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a espetáculos públicos.

V. Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto.

VI. Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEBOXESP, publicados na íntegra no sítio eletrônico da FEBOXESP, nos termos do artigo 7º deste estatuto.

Artigo 14. São deveres dos filiados:

I. Reconhecer a FEBOXESP como única entidade administradora do Boxe do Estado de São Paulo

II. Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados pela FEBOXESP e pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe – TJD Boxe.

III. Pagar os encargos financeiros estipulados pela FEBOXESP, no prazo conferido para tanto.

IV. Recolher até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro de cada ano a taxa de manutenção de filiação, equivalente ao valor do salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único. Perde o direito a voto nas Assembleias Gerais de qualquer natureza, e o direito de participação dos campeonatos nacionais daquele ano, a filiada que não efetuar o

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193 2024

pagamento da taxa de manutenção de filiação acima referida no prazo indicado, mesmo que o faça posteriormente.

V. Manter registros dos atletas, bem como exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão aptos a lutar.

VI. Realizar sob autorização da CBBoxe eventos interestaduais que envolvam ou não a disputa de títulos.

VII. Participar dos Campeonatos Estaduais de Boxe, em todos os níveis, desde que atendidas às exigências deste Estatuto.

VIII. Os filiados à FEBOXESP devem proibir de atuar em suas atividades, qualquer pessoa que tenha:

a. oficiado em qualquer luta de boxe o atleta deverá inscrever-se como Funcionário ou Oficial de Competição nos campeonatos da FEBOXESP ou em suas próprias competições.

b. ocupado posição ou função, em qualquer organização de boxe o candidato não poderá, a fazer parte de sua administração.

IX. Adotar incondicionalmente com os princípios abaixo, cujo descumprimento enseja justa causa para desfiliação:

a. Da dignidade humana.

b. Da não discriminação, seja com base na raça, sexo, nacionalidade, origem étnica, religião, opiniões políticas ou filosóficas, preferência sexual ou qualquer outra razão.

c. Da não-violência, incluindo a abster-se de qualquer tipo de pressão e assédio, seja física, mental, profissional ou sexual.

d. Da amizade, ajuda mútua e fair-play.

e. Da Integridade.

f. Da prioridade aos interesses do esporte, do boxe, e dos atletas em relação à interesses financeiros ou pessoais.

g. Da proteção do ambiental.

h. Da promoção dos ideais do Movimento Olímpico.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP
FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 798193 /2024

BOXESP

i. Do repúdio a toda a forma de dopagem e respeito ao Código Mundial Antidopagem.

j. Do repúdio à manipulação de competições

X. Os filiados devem, por todas as ocasiões e com o melhor de sua capacidade, servirem os interesses do boxe e da FEBOXESP

XI. Devem abster-se de qualquer comportamento que possa prejudicar o boxe, atletas, equipes, técnicos e qualquer pessoa ligada ao Boxe.

§ 1º. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ensejará justa causa que cominará em ato de desfiliação mediante processo regular instaurado no Conselho de Administração por determinação do Presidente da FEBOXESP, que atenderá o procedimento estabelecimento neste Estatuto.

§ 2º. Somente poderão participar no Campeonato de boxe do Estado de São Paulo, filiadas à . FEBOXESP, atendidos os requisitos deste artigo e que estejam em dia com suas obrigações junto à FEBOXESP, ressalvada a possibilidade de realização de festivais e eventos destinados à promoção da modalidade ao público em geral.

§ 3º. A FEBOXESP poderá admitir para participação em seus campeonatos, inscrições de atletas individuais desde que, atenda as demais regras de elegibilidade para o campeonato.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ATLETAS

SEÇÃO I
DOS ASSENTOS E DO DIREITO A VOTO

Artigo 15. Os atletas do Boxe paulista, vinculados às suas filiadas terão assento e direito a voto no Conselho de Administração da FEBOXESP e nas Assembleias Gerais, através de representantes escolhidos em eleição direta, na forma desse capítulo.

Artigo 16. Serão eleitos e formarão a comissão de atletas, o equivalente a 1/2 (um meio) do número de filiadas à FEBOXESP no ano de sua eleição.

Artigo 17. Os Atletas eleitos, formarão a Comissão de Atletas e serão representantes de sua classe e, além das atribuições que lhes confere este Estatuto, poderão reunir-se para debater assuntos do Boxe, formulando

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
2024

propostas que serão levadas e analisadas pelo Conselho de Administração e assim, contribuírem com a promoção e desenvolvimento do Boxe.

§ 1º. Quando que assim o solicitarem, a FEBOXESP irá promover as reuniões referidas no caput deste artigo, podendo ainda ocorrerem por meios eletrônicos não presenciais.

§ 2º. Sempre que ocorrerem, as reuniões serão formalizadas em atas.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CLASSE DOS ATLETAS

Artigo 18. No ano em que se der a realização dos Jogos Olímpicos, por ocasião do Campeonato Paulista Elite, os Atletas Elite do Boxe paulista, inscritos nos Campeonatos Masculino e Feminino Elite elegerão diretamente e de forma independente, os representantes de atletas que formarão a Comissão de Atletas, em número correspondente a, no mínimo, ½ (um meio) do número de Filiados na ocasião da eleição, garantindo-se, ao menos a representatividade de 1/5(um quinto) de cada sexo.

§ 1º. Caso a proporção de ½ (um meio) do número de filiadas na ocasião da eleição resulte em número não inteiro, será eleito um número de atletas igual ao número inteiro maior mais próximo.

§ 2º. O direito ao voto é facultativo, em nada prejudicando o atleta o exercício ou não desse direito.

§ 3º. Os representantes dos atletas terão mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se da data de sua posse, que se dará no primeiro dia útil do ano subsequente ao de sua eleição, encerrando-se com a posse de seus sucessores.

§ 4º. O Atleta eleito na forma deste artigo não perde seu mandato pela perda da condição de atleta, mas o perderá caso venha a assumir qualquer posição de decisão em qualquer organização de boxe não CBBoxe.

Artigo 19. Para candidatar-se, o atleta deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP
FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
798193
12/24

II. Maior de 18 anos.

III. Ser atleta do Boxe em atividade, ou ex-atleta que tenha servido a Seleção Brasileira de Boxe nos últimos 5 anos.

IV. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta pela Justiça Desportiva ou de natureza ética.

V. O candidato não pode possuir ou ter possuído posição de decisão em qualquer organização de boxe não CBBoxe. ou envolvimento na administração de boxe profissional, incluindo eventos não profissionais de boxe.

Artigo 20. No prazo informado no edital de abertura de candidatura, o atleta que desejar candidatar-se deverá endereçar ao presidente da Comissão Deliberativa Eleitoral, requerimento de candidatura contendo, qualificação completa do requerente, manifestando sua pretensão e solicitando deferimento.

Parágrafo Único. O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de:

a. A declaração literal, sob as penas do artigo 299 do código penal, que o requerente não manteve ou mantém qualquer posição de decisão em qualquer organização de boxe não CBBoxe ou tenha se envolvido direta ou indiretamente, na organização, promoção ou administração de boxe profissional, incluindo evento não profissional de boxe.

Artigo 21. Para viabilizar a eleição descrita no artigo 18, a FEBOXESP promoverá, no ano previsto para realização dos Jogos Olímpicos a realização conjunta dos Campeonatos Masculino e Feminino Elite.

§ 1º. Caso os jogos olímpicos, por qualquer razão, sejam adiados, prevalecerá o ano em que, havia sido prevista a sua realização.

§ 2º. A eleição será direta, por escrutínio secreto, imune a fraudes, autorizado acompanhamento e fiscalização por delegados dos candidatos, pelos meios de comunicação e pelo conselho fiscal.

§ 3º. Fica assegurada a votação não presencial, que será realizada através de empresa especializada em o sistema de votação online.

§ 4º. Mesmo quando a eleição ocorrer de forma presencial, poder-se-á utilizar sistemas eletrônicos de votação.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 798193 /2024

§ 5º. O local de votação, o horário de abertura e fechamento das urnas e apuração, serão publicados pela comissão eleitoral através de edital.

rtigo 22. O processo eleitoral terá início por ofício encaminhado pelo residente da Comissão de Atletas ao Presidente do Tribunal de Justiça)esportiva do Boxe, solicitando a abertura do processo eleitoral, com ntecedência mínima de 30(trinta) dias do início dos Campeonatos Elite do último no de mandato da Comissão da Atletas em exercício.

§ 1º. Recebido o ofício a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva constituirá comissão eleitoral a que presidirá, formada por ele e mais 2(dois) auditores do TJD por ele nomeados, constituindo assim, comissão eleitoral apartada da diretoria da FEBOXESP

§ 2º. O presidente da Comissão Eleitoral solicitará ao presidente da FEBOXESP que informe o número filiados à entidade, estabelecendo eleição em número que atenda ao artigo 18.

§ 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará edital informando a abertura de prazo e forma para que os interessados apresentem requerimento de candidatura e impugnações.

§ 4º. A Comissão eleitoral procederá a verificação de elegibilidade de cada candidato, deferindo ou indeferindo as candidaturas, em decisões fundamentadas, observando ao seguinte procedimento:

I. Em 2(dois) dias após o fim do prazo de apresentação de inscrições, os requerimentos serão distribuídos por sorteio aos integrantes da comissão eleitoral, onde cada membro verificará as condições de elegibilidade do requerimento que lhe couber, indeferindo os que não atenderem aos requisitos elencados nos incisos anteriores, e deferindo a candidatura aos que atenderem aos requisitos, sempre em decisões fundamentadas.

II. Da decisão a que se refere inciso I, que indeferir candidatura, caberá recurso no prazo para o pleno da comissão eleitoral, no prazo de 2(dois) dias de sua publicação.

III. Decai do direito de apresentar recurso, o interessado que não o fizer no prazo do inciso II.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193 /2024

IV. Eventual recurso proposto dentro do prazo do inciso, será analisado pelo conselheiro que indeferiu a respectiva candidatura que poderá reconsiderar sua decisão ou levará a mesa os motivos pelos quais mantém o indeferimento.

V. Pleno da comissão eleitoral se reunirá extraordinariamente na data fixada por seu Presidente, em prazo que não será superior a 4(quatro) dias ao encerramento do prazo de interposição de recursos, e terá como pauta as análises de todos os recursos apresentados.

VI. A decisão do Pleno será definitiva e irrecorrível, e será de pronto publicada no sítio eletrônico da FEBOXESP, juntamente com lista, em ordem alfabética, com o nome de cada candidato.

VII. Todas as decisões e intimações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da FEBOXESP, fluindo os prazos a partir de sua publicação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELETIVO PARA CARGOS DE DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I
DA ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES

Artigo 23. São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, pelo prazo de 10(dez) anos em qualquer dos poderes da FEBOXESP

I. Os Condenados por crime doloso em sentença definitiva.

II. Os Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.

III. Os Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade

IV. Os Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, ou em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva ou por infrações éticas.

V. Os Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193 /2024

VI. Os falidos.

Parágrafo Único. São também inelegíveis por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva, os dirigentes que forem responsabilizados pela Assembleia Geral, em decisão definitiva, por atos de gestão irregular ou temerária, a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

rtigo 24. É vedada a eleição:

I. Do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

II. Para cargo ou função dentro da FEBOXESP, ou no TJD, qualquer pessoa que, tenha ocupado ou ocupe posição ou função, em outra organização de boxe não – CBBoxe.

Artigo 25. É vedado aos administradores e membros de conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FEBOXESP

Artigo 26. Para o cargo de Presidente da FEBOXESP, somente se admite mandato e 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, atendendo ao princípio da alternância no exercício dos cargos de direção.

Artigo 27. Fica assegurado:

I. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

II. Eleição direta, por escrutínio secreto, imune a fraudes.

III. Possibilidade de votação não presencial.

IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º. Mesmo quando a eleição ocorrer de forma presencial, poder-se-á utilizar sistemas eletrônicos de votação.

§ 2º. O local de votação, o horário de abertura e fechamento das urnas e apuração, serão publicados pela comissão eleitoral através de edital.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193

§ 3º. O processo de votação ocorrerá por escrutínio secreto, exceto na hipótese de haver uma única chapa concorrente quando, por deliberação da assembleia, a votação poderá ser realizada por aclamação.

igo 28. O colégio eleitoral será constituído por todos os filiados no :o de seus direitos, e por representantes dos atletas eleitos na forma do ítulo IV.

§ 1º. Os atletas que comporão o colégio eleitoral, terão direito a assento e voto de igual peso aos filiados, em número correspondente a 1/3 do total do colégio eleitoral, representados na forma prevista no artigo 50, assegurando-se assim, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

§ 2º. Caberá à Comissão de Atletas determinar quais representantes participarão da Assembleia Geral Eletiva.

tigo 29. Os cargos eletivos são:

I. Presidente.

II. Vice-Presidente.

III. Tesoureiro(a)

IV. Secretário(a)

V. Diretores

VI. Conselho fiscal.

Parágrafo Único. Os eleitos, terão mandato de 4 (quatro) anos, e tomarão posse no 2º (segundo) dia de maio do ano de sua eleição.

Artigo 30. Para a candidatura aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal, sem prejuízo das exigências e vedações contidas neste Estatuto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. A formação de chapa, contendo a necessária composição de candidatura para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
2024

a. A apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade, ainda que como componente de chapa, poderá receber apoiamento de filiados limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

II. É vedada a composição do Conselho fiscal por candidatos a cargos de direção da FEBOXESP e de administradores ou membros de Conselho fiscal de entidade de prática desportiva do Boxe.

III. Especificamente para o cargo de Presidente, o candidato deverá comprovar mediante apresentação de certidões e documentos idôneos:

a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, anexando cópia de documento pessoal vigente que contenha o número de RG e CPF;

b. O local de seu domicílio, anexando comprovante válido em seu nome.

c. A ausência de condenações criminais e cíveis infamantes e de falência, anexando certidão de distribuição de ações cíveis e criminais, estaduais e federais, do local de domicílio do candidato.

d. Quando as certidões criminais a que se referem a letra "b", forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

e. A ausência de títulos protestados, anexando certidão a ser extraída de tantos quantos forem os cartórios de protestos do domicílio do candidato.

f. Não estar cumprindo pena importa pela Justiça Desportiva ou de natureza ética.

Artigo 31. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura, enviado para Comissão Deliberativa Eleitoral, deverá conter:

I. Declaração, literal do candidato a Presidente, sob as penas do Artigo 299 do código Penal que:

a. Conhece o Estatuto da FEBOXESP e possui as condições de elegibilidade, que se compromete a aceitar e respeitar as deliberações da entidade e de seus poderes.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 798193 /2024 MICROFILME Nº

b. Não é inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.

c. Não foi afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, por decisão da Justiça Desportiva ou de infrações éticas.

d. Não é inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

e. Não teve cargo, função ou posição de decisão em alguma organização de boxe não CBBoxe.

f. Local, data e assinatura.

II. Solicitação do registro de candidatura da chapa composta nos termos do Estatuto da entidade, com número de telefones de contato, e e-mail, onde o candidato a Presidente receberá intimações e notificações da Comissão Deliberativa Eleitoral e dos demais poderes e órgãos da FEBOXESP

Artigo 32. Para cumprir o que determina as obrigações de filiado à CBBoxe, os resultados de eleições serão submetidos à CBBoxe para reconhecimento.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DELIBERATIVA ELEITORAL PARA CARGOS DE DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL

Artigo 33. Para eleição dos cargos de direção da entidade, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data de realização da Assembleia, o Conselho de Administração da FEBOXESP solicitará ao Presidente do TJD para que nomeie 3 (três) dentre seus membros, que formarão a Comissão Deliberativa Eleitoral, que garantirá o direito a impugnação e defesa prévia do direito de participar do processo eletivo.

§ 1º. Nenhum membro da comissão deliberativa eleitoral poderá ser candidato a qualquer dos cargos da FEBOXESP

§ 2º. Não poderão participar da Comissão Deliberativa aqueles que ocupem cargo de direção executiva dentro da FEBOXESP

Artigo 34. Compete a Comissão Deliberativa Eleitoral:

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193

I. Eleger o seu presidente entre seus membros.

§ 3º. Publicar no sítio eletrônico da FEBOXESP

II. , a forma e prazos em que receberá os pedidos de inscrição de chapas.

III. Receber os pedidos de inscrições de chapas.

IV. Autuar o Requerimento de Registro de Candidatura, instruído com os documentos que o acompanham, atribuindo-lhe um só número de protocolo que constituirá o processo de pedido de registro de candidatura, protocolado na sede da FEBOXESP, junto à Comissão Deliberativa Eleitoral.

V. Analisar a elegibilidade de cada candidato seguindo o procedimento descrito abaixo:

a. Em até 2 (dois) dias do término do período de registro, o presidente da Comissão Deliberativa Eleitoral publicará no sítio eletrônico oficial da FEBOXESP na internet, a relação nominal das chapas que solicitaram registro de candidatura, abrindo o prazo para a impugnação.

b. Caberá a qualquer candidato, no prazo de 3(três) dias contados da publicação a relação nominal das chapas, impugnar as que entender inelegíveis, acompanhada das provas do alegado.

c. Encerrado o prazo de apresentação de impugnações, o Presidente da Comissão Deliberativa Eleitoral nomeará um relator, para cada processo de pedido de registro, que instruirá com as eventuais impugnações apresentadas, abrindo prazo de 3(três) dias para o candidato apresentar manifestação sobre as impugnações apresentadas.

d. Apreciadas as impugnações, instruído e saneado o processo, o relator o julgará, intimando por qualquer meio a parte da decisão final, que será publicada no sítio eletrônico da FEBOXESP

e. Da decisão do relator caberá recurso em 3(três) dias para o colegiado da Comissão Deliberativa Eleitoral, em petição fundamentada com as razões de recurso.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
798193

f. A decisão da Comissão Deliberativa Eleitoral, em 3(três) dias será publicada em edital no sítio oficial da FEBOXESP na internet e será definitiva e irrecorrível.

VI. Encaminhar à FEBOXESP, após a decisão final de deferimento ou indeferimento de inscrições, a relação nominal e das chapas que tiveram a inscrição deferida e indeferida.

VII. Verificar, com antecedência, e decidir, no dia da Assembleia, a habilitação ou não dos presentes para o voto, observados os requisitos deste Estatuto, firmando lista que será entregue à Mesa diretiva dos trabalhos, para que esta, na coleta dos votos, colha apenas os votos dos aptos.

VIII. Acompanhar a apuração e contagem de votos, declarando o pleito como tendo sido imune a fraude.

IX. As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 1º Atendida a exigência do inciso IX acima, a Comissão Deliberativa Eleitoral se dissolverá de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

CAPÍTULO VI
DOS PODERES

§ 4º. São poderes da FEBOXESP

X. A Assembleia Geral.

XI. O Conselho Fiscal.

XII. O Conselho de Administração.

XIII. A Presidência.

XIV. O Tribunal de Justiça Desportiva.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S. P.
798193 /2024

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35. A Assembleia Geral, poder máximo da FEBOXESP, compõe-se:

§ 5º. Do Presidente da FEBOXESP

I. Dos Presidentes dos filiados e filiados pessoa física, no gozo de seus direitos.

II. Dos representantes dos atletas eleitos nos termos deste Estatuto, e em número previsto em cada formato de Assembleia Geral.

§ 1º. Aos filiados é facultada a sua representação por quem de direito, nomeados em instrumento particular de procuração, com poderes específicos, comprovando-se a legitimidade de sua representação.

§ 2º. Para os desportistas representantes da classe dos atletas, a representação será pessoal e intransmissível.

Artigo 36. As Assembleias Gerais, serão assim definidas:

I. Assembleia Geral Ordinária.

II. Assembleia Geral Extraordinária.

III. Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

Artigo 39. Sem prejuízo de outras condições impostas pela Lei ou por este Estatuto, somente terá direito a voto em Assembleias Gerais, os filiados que cumulativamente:

I. Estiver em situação regular com os deveres previstos neste Estatuto.

II. Tiver pagado todos os eventuais débitos perante a FEBOXESP, até dia 31 de janeiro do ano que ocorrer a Assembleia. e

III. Tiver participado nos 2 (dois) últimos Campeonatos paulistas Elite imediatamente anteriores à data da respectiva Assembleia.

IV. Não estiver cumprindo suspensão imposta por decisão definitiva do TJD pela Justiça Desportiva ou por infração ética em regular procedimento de punição.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
798193
2024

Artigo 40. As Assembleias Gerais não eletivas, serão convocadas nas seguintes situações:

I. Pelo Presidente da FEBOXESP ou seu eventual substituto legal, para atender obrigações Estatutárias.

II. Por 1/5 (um quinto) das Federações filiadas regulares, para deliberação diversa do inciso III abaixo.

III. Por 30% (trinta por cento) dos filiados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

a. não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade pelo Conselho Fiscal. ou

b. não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

IV. Pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos e na forma deste Estatuto.

Artigo 41. As Assembleias Gerais, serão convocadas mediante edital divulgado através de Nota Oficial afixada no quadro de avisos na sede da FEBOXESP e disponibilizado em seu sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores "internet", com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em casos de relevância e, a critério do Presidente da FEBOXESP, o prazo de convocação previsto no caput poderá ser de 10 (dez) dias, por decisão justificada e convalidada pela Assembleia Geral convocada nesses termos.

§ 2º. Para Assembleia Geral Ordinária Eletiva, além das exigências do caput e do §1º, o edital será publicado por 3(três) vezes em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa.

§ 3º. As Assembleias Gerais, terão publicação prévia do calendário de reuniões, e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 42. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos contidos no respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de assuntos gerais na pauta.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
12/24
MICROFILME Nº

Artigo 43. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos filiados regulares e dos representantes dos atletas presentes, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. A manifestação dos participantes poderá ocorrer de forma não presencial, por qualquer meio eletrônico, indicado pelo organizador da Assembleia e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Artigo 44. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da FEBOXESP, por seu eventual substituto legal, ou pelo presidente do Conselho fiscal, quando por este tiver a Assembleia sido convocada.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias não eletivas, e Extraordinárias, o Presidente da FEBOXESP poderá presidir os trabalhos ou solicitar à Assembleia que indique qualquer dos presentes, para presidir a seção, exceto quando a Assembleia tiver sido convocada pelo Conselho Fiscal, quando será presidida por seu presidente.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas, após a instalação da Assembleia feita pelo Presidente da FEBOXESP, este obrigatoriamente solicitará a Assembleia que indique qualquer dos presentes que não seja candidato, a presidir a mesa.

§ 3º. Não poderá presidir a sessão plenária, aquele que estiver concorrendo a cargo eletivo, aquele que esteja cumprindo punição e aquele cuja deliberação da Assembleia seja pela instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 4º. O Presidente da Mesa providenciará as medidas necessárias para que a Assembleia transcorra em caráter democrático e de tranquilidade, fazendo cessar eventuais abusos de quem for que esteja presente, denunciado os excessos em termo circunstanciado enviado à Procuradoria do TJD para providências.

Artigo 45. Nas Assembleias Gerais, o Presidente da mesa indicará, dentre os presentes, o secretário da mesa da sessão plenária, que o auxiliará, tendo dentre outras atribuições, as seguintes:

I. Ler o edital de convocação.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
DOCUMENTO Nº 798193 14/24

II. Proferir visto, junto com o presidente da mesa, quando for o caso, nas cédulas eleitorais, validando-as.

III. Colher as cédulas, se o caso, verificando o correto preenchimento e declarando ao presidente a validade do voto, justificando.

IV. Redigir a ata da Assembleia.

V. Ler a ata final da Assembleia, se o caso.

VI. Assinar, sob pena de invalidade, a ata da Assembleia.

VII. Outras que o Presidente da Mesa determinar.

Artigo 46. Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, exceto nos casos que exigem quórum específico.

Artigo 47. Cada participante terá direito apenas a um voto sem diferenciação de peso.

Artigo 48. Em qualquer Assembleia, o Presidente da FEBOXESP, os membros do Conselho de Administração ou quem por eles for nomeado, ou os membros do Conselho Fiscal, poderão requerer e terão direito a palavra sempre que necessário para elucidar controvérsia ou responder eventual acusação ou questionamento.

Artigo 49. As Assembleias Gerais não Eletivas reservarão assentos, ao atleta de sexo masculino e à atleta do sexo feminino mais votados na eleição de seus representantes, e terão voto de igual peso às Federações filiadas.

Artigo 50. As Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas serão formadas por colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, e por atletas eleitos em número equivalente a 1/3 (um terço) do total de votos, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, atendendo-se o que segue:

§ 1º. Os atletas serão convocados para a Assembleia Geral Ordinária Eletiva, alternando-se entre o mais votado de cada sexo, aos menos votados de cada sexo, na ordem decrescente do maior para o menor votado, até o limite de 1/3 (um terço) do total do colégio eleitoral.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193 /2024

§ 2º. Caso a proporção de 1/3 do número total de votos do colégio eleitoral, resulte em número não inteiro, será considerado número de atletas igual ao número inteiro maior mais próximo.

§ 3º. Os representantes dos atletas, terão direito a voto com igual peso do voto das Federações filiadas que comporão o colégio eleitoral.

Artigo 51. O Colégio Eleitoral será definido no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano em que se der a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, pela publicação determinada pelo Conselho de Administração, da lista de Federações que cumpriram com os deveres de filiado e estejam em dia com as obrigações financeiras, e da lista de representantes de atletas que comporão o colégio eleitoral.

Artigo 52. Compete à Assembleia Geral:

I. Em sessão ordinária, durante o primeiro trimestre de cada ano, conhecer e julgar o relatório da Presidência do ano anterior e a prestação de conta anual, que será obrigatoriamente submetida à AGO, com parecer do Conselho Fiscal para a aprovação final.

II. Em seção Eleitoral, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sempre no primeiro trimestre do ano seguinte aos "Jogos Olímpicos", e logo após a sessão ordinária, para eleger.

a. O Presidente e o Vice-Presidente da FEBOXESP

b. Os membros do Conselho Fiscal.

III. Em sessão Extraordinária:

a. Aprovar reforma ou emenda estatutária, no todo ou em parte por iniciativa própria ou proposta do Presidente ou do Conselho de Administração, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta das entidades com direito a voto ou, em segunda chamada, com menos 1/3 (um terço) das entidades filiadas e com direito a voto.

b. Resolver sobre a extinção da FEBOXESP e, no caso de ser decidida, dar a destinação ao respectivo patrimônio líquido e acervo a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, devendo, porém,

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193

tais deliberações serem tomadas pela maioria dos filiados com pleno direito a voto.

c. Autorizar o Presidente da FEBOXESP a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

d. Eleger, os membros dos Poderes da FEBOXESP, quando ocorrer vacância deles.

e. Deliberar quanto a adoção de adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, após conclusão de procedimento de apuração de responsabilidade de dirigente por ato de gestão irregular ou temerária.

f. Na mesma assembleia a que se refere a alínea anterior, Impedir, afastar e substituir o dirigente contra o qual for decidida a adoção de medida judicial nela decidida, cujo impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia.

g. Destituir, depois de esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 dos votos dos membros com direito a voto, o mandato dos componentes de qualquer órgão da FEBOXESP, dando-lhes o prévio direito de defesa.

h. Decidir a respeito da desfiliação da FEBOXESP da entidade Nacional.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FEBOXESP, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária Eletiva, na forma do Capítulo V deste Estatuto, vedada sua composição por membros de cargos de direção da FEBOXESP e de administradores ou membros de Conselho fiscal de entidade de prática desportiva.

Artigo 54. O Conselho Fiscal possui total e absoluta autonomia e independência no exercício suas atribuições.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193 /2024

Artigo 55. O Conselho Fiscal será composto por membros independentes.

Parágrafo Único. O conselheiro independente caracteriza-se por:

I. Não ter qualquer vínculo administrativo com a FEBOXESP

II. Não ser funcionário contratado pela FEBOXESP, ou sócio de pessoa jurídica que esteja fornecendo, comprando ou negociando, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à FEBOXESP

III. Não possuir cargo de direção, de conselheiro de administração ou fiscal, ou funcionário de Federação filiada à FEBOXESP.

IV. Não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da FEBOXESP

V. Não ter sido empregado ou diretor da FEBOXESP há pelo menos, 3 (três) anos.

VI. Não ter sido sócio, nos últimos 3 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado a FEBOXESP neste mesmo período.

VII. Não ser membro de entidade sem-fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da organização ou de suas partes relacionadas.

VIII. Manter-se independente em relação ao Presidente da FEBOXESP

IX. Não depender financeiramente da remuneração da FEBOXESP

Artigo 56. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Artigo 57. O funcionamento do Conselho Fiscal, será regulado por regimento interno, elaborado e aprovado por seus próprios membros.

Artigo 58. Ocorrendo vacância na vaga de membro efetivo no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, esta será ocupada pelo primeiro membro suplente, tornando-se este membro efetivo, e assim sucessivamente.

Artigo 59. Caso todos os membros suplentes sejam convocados a assumirem vaga deixada por membro efetivo, e ainda assim for necessário o

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
798193
/2024

preenchimento de vaga de membro efetivo, a Assembleia Geral será convocada a fim de eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

Artigo 60. O membro do Conselho Fiscal, somente poderá ser destituído, por falta grave ao deixar de cumprir com os deveres que lhes são atribuídos por este Estatuto ou por seu regimento interno.

Artigo 61. A destituição de membro do Conselho Fiscal, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, após efetivação de procedimento realizado no âmbito do próprio Conselho Fiscal, por iniciativa de seu presidente, onde se garanta ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Artigo 62. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe confere a Lei:

I. Examinar periodicamente a escrita, balancetes e documentos contábeis da FEBOXESP

II. Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEBOXESP

III. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.

IV. Dar parecer sobre o projeto de orçamento, quando necessário.

V. Instaurar procedimentos para apuração de responsabilidade de dirigente por atos de gestão irregular ou temerária.

VI. Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto de responsabilidade de dirigente por atos de gestão irregular ou temerária sugerindo as medidas a serem tomadas.

VII. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, em especial quando concluir, através do procedimento do inciso V, pela responsabilidade de dirigente na ocorrência de atos de gestão irregular ou temerária.

VIII. Aprovar projeto de aplicação de recursos, quando necessário.

IX. Instituir ou reformar, no todo ou em parte seu regimento interno, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
798193 /2024

X. Realizar procedimento de destituição do cargo de seus conselheiros.

XI. Examinar a conformidade legal, dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 63. O Conselho de Administração, é constituído e integrado:

I. Pelo Presidente da FEBOXESP que o presidirá.

II. Pelo Vice-Presidente da FEBOXESP

III. Pelo Diretor Financeiro.

IV. Pelo Diretor Administrativo.

V. Pelo Técnico Chefe responsável pela Seleção Brasileira.

VI. Pelo Coordenador Técnico da FEBOXESP

VII. Pelo atleta de sexo masculino e pela atleta de sexo feminino mais votados na eleição de representantes dos atletas, eleitos na forma do Capítulo IV deste Estatuto.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 vezes ao ano, em datas previstas em regimento interno, ou em qualquer data por convocação do Presidente da FEBOXESP ou seu substituto legal sempre que necessário, e só deliberará se presente a maioria dos seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Presidente do Conselho possui voto quantitativo e qualitativo.

§ 3º. Os Atletas que comporão o Conselho de administração, terão direito a voto de igual peso aos demais membros do conselho.

Artigo 64. O Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes de apoio, supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação vigente.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
12024

II. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.

III. Aprovar os regulamentos das competições e decidir diretamente sobre os assuntos desportivos.

IV. Propor a concessão de títulos honoríficos e de beneméritos.

V. Apreciar o calendário anual de competições proposto pelo Coordenador Técnico.

VI. Respeitada a supremacia das regras de Boxe publicadas pela CBBoxe adotando-se integralmente seus procedimentos nos campeonatos que promover, caberá ao Conselho de Administração exercer a função de colegiado de direção e Conselho Técnico incumbido de assuntos desportivos e da aprovação de regulamentos das competições que realizar.

VII. Promover a constituição e reforma de Código de Conduta Ética, com regras de conduta que obrigarão todos os poderes da FEBOXESP e membros da família FEBOXESP

VIII. Instaurar procedimentos disciplinares que envolvam questões sobre ética, instruindo-os, e julgando-os, aplicando, quando for o caso, as penas previstas no artigo 98 deste Estatuto, cabendo-lhe, instruir os respectivos processos.

IX. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FEBOXESP

X. Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados.

XI. Dar conhecimento circunstanciado ao TJD das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FEBOXESP, para providências.

XII. Exercer autoridade disciplinar administrativa, podendo punir infratores, respeitadas as atribuições dos poderes do TJD e a legislação vigente.

XIII. Resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável.

XIV. Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 798193 /2024

XV. Instaurar o processo para apuração de descumprimento de dever de filiado e aplicar a penalidade nos termos especificados da Ordem Desportiva.

XVI. Aprovar as prestações de contas anuais, encaminhando parecer para apreciação do conselho fiscal.

XVII. Analisar a elegibilidade dos candidatos dos representantes dos atletas, através de comissão de análise de candidatura e recursos de suas decisões em última instância pelo plenário.

XVIII. Revisar proposta orçamentária encaminhada pelo Responsável Financeiro

Artigo 65. Caberá ao Conselho de Administração, receber e analisar sugestões vindas da sociedade em geral e em especial da comunidade do Boxe, inclusive sobre apurações feitas pelo Ouvidor, formando pareceres visando o desenvolvimento do Boxe.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 66. A administração executiva da FEBOXESP competirá à Presidência, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, e será exercida nos termos desta seção.

Artigo 67. O Presidente, em seus impedimentos legais temporários de qualquer natureza, nas viagens oficiais internacionais ou nos casos de licença, será substituído pelo Vice-Presidente com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 68. O Presidente, sempre que, a seu critério julgar ser necessário, poderá criar cargos e funções, preenchendo-os com profissionais adequados.

Artigo 69. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FEBOXESP, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada.

Artigo 70. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da FEBOXESP, assumirá, automaticamente o Vice-Presidente, que completará o mandato.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
MICROFILME Nº

Parágrafo Único. Vagando simultânea ou sucessivamente, em caráter definitivo, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da FEBOXESP, cumpre ao Presidente do TJD assumir a direção da entidade e convocar, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

rtigo 71. Ao Presidente compete:

I. A função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes.

II. Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, observada à legislação vigente, designar seus Diretores, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir.

III. Nomear para seu assessoramento, um Coordenador Técnico e, caso assim entenda necessário, um Coordenador de Arbitragem, um Coordenador Jurídico, um Coordenador de Marketing e Relações Públicas e um Coordenador Médico.

IV. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário.

V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos.

VI. Convocar a Assembleia Geral.

VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto quantitativo e qualitativo.

VIII. Abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais apresentando o Relatório das Atividades do exercício anterior bem como presidir as Assembleias Gerais, com direito a voto, observado os impedimentos, conforme dispõe este Estatuto.

IX. Convocar o Conselho Fiscal.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 798193 /2024

X. Abrir, e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional.

XI. Movimentar, dentro dos limites da política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração, as movimentações financeiras sempre em conjunto com o Diretor financeiro, ou com gerente financeiro ou com o analista financeiro.

XII. Assinar contratos e acordos em que a FEBOXESP for parte.

XIII. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEBOXESP

XIV. Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal.

XV. Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito da FEBOXESP

XVI. Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for para aberturas ou fechamentos de subsedes em todo território nacional.

XVII. Constituir as delegações representativas da FEBOXESP podendo requisitar dos filiados os atletas e auxiliares especializados.

XVIII. Determinar a instauração de processo para apuração de descumprimento de obrigações de filiado perante o Conselho de Administração, na forma estabelecida por este Estatuto.

XIX. Expedir autorizações de atletas filiados para a realização de combates interestaduais ou internacionais.

XX. Propor a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.

Artigo 72. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nos impedimentos e demais ausências estatutárias, com todas as atribuições contidas no artigo anterior.

II. Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer de forma definitiva.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 798193 12024

III. Comparecer às sessões dos demais departamentos e setores auxiliares.

IV. Relatar todas as atividades sociais e desportivas da FEBOXESP

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA E ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 73. A Diretoria Executiva não constitui colegiado, recebendo tão somente a definição de diretoria a fim de definir os departamentos diretivos.

§ 1º. Cada diretor, em suas atribuições, constitui órgão de apoio a Presidência e é diretamente vinculada a ela, representando privativamente a FEBOXESP na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEBOXESP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto.

Artigo 74. A Diretoria Executiva é poder integrante da administração e órgão de apoio ao Presidente e compõe-se conforme disposto no Artigo 75 deste Estatuto.

§ 1º. Cada um dos membros da Diretoria Executiva exercerá funções privativas de direção do Departamento que lhe cumprir administrar.

§ 2º. Cada Departamento apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas.

Artigo 75. A Diretoria Executiva será formada:

I. Pela Direção Financeira.

II. Pela Direção Administrativa.

Artigo 76. Ao Departamento Financeiro compete:

I. Gerir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da FEBOXESP., incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado.

II. Cabe ao departamento financeiro, a contratação de serviços de contabilidade, que efetuem a escrituração da entidade, de acordo com os

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
/2024

princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III. Promover meios para elevações dos recursos financeiros da FEBOXESP

IV. Depositar em estabelecimento de crédito, as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito da FEBOXESP

V. Assinar com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira, pelo Diretor Financeiro ou analista financeiro de acordo com a alçada que lhes competir.

VI. Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiado junto à FEBOXEDSP, promovendo os meios para regularizar atrasos.

VII. Elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Conselho de Administração da FEBOXESP

VIII. Organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual.

IX. Elaborar e acompanhar projetos que envolvam movimentação financeira

Artigo 77. Ao Departamento Administrativo compete:

I. A responsabilidade pela Secretaria Geral da FEBOXESP

II. Despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FEBOXESP

III. Superintender os trabalhos da secretaria.

IV. Dirigir e orientar o pessoal administrativo da FEBOXESP

V. Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões do Conselho de Administração.

VI. Dirigir os serviços de comunicações, arquivos, biblioteca e publicidade.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S. P.
MICROFILME Nº 798193 /2024

VII. Elaborar e acompanhar projetos.

Artigo 78. O Departamento Técnico Desportivo, não possui atribuição de direção, e será composto:

I. Pelo Coordenador Técnico.

II. Pelo Técnico Chefe.

Artigo 79. O Departamento Técnico Desportivo se subordina diretamente à Presidência e indiretamente ao Conselho de Administração, e será conduzido pelo Coordenador técnico e pelo Técnico Chefe, competindo-lhes:

I. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FEBOXESP, encaminhando para aprovação do Conselho de Administração.

II. Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado.

III. Denunciar as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculados à FEBOXESP

IV. Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, combates e competições promovidos pela FEBOXESP., que deverão ser apresentados ao Conselho de Administração para aprovação.

V. Encaminhar ao Conselho de Administração o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior.

VI. Organizar as representações técnicas da FEBOXESP, observados os critérios indicados de eficiência técnica.

VII. Coordenar as atividades da equipe multidisciplinar com a finalidade de obtenção dos objetivos e resultados traçados pelo Conselho de Administração.

Artigo 80. São órgãos de apoio da FEBOXESP

I. Departamento Jurídico.

II. Departamento de Arbitragem.

III. Departamento Médico.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 798193 /202

IV. Ouvidoria.

Artigo 81. Os órgãos de apoio poderão ser conduzidos em conjunto com outros órgãos, podendo ser acumulados com funções de diretoria.

Artigo 82. O Departamento Jurídico, poderá ser constituído por advogados contratados.

Artigo 83. Ao departamento Jurídico compete:

I. Assessorar a Presidência e o Conselho de Administração, e por autorização destes, aos demais departamentos da FEBOXESP nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica.

II. Auxiliar em pareceres e consultas às Federações filiadas nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica.

III. Examinar e elaborar, minutas jurídicas diversas.

IV. Participar e dar pareceres em questões que envolvam o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e o TJD.

V. Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito.

VI. Representar a FEBOXESP nos processos judiciais que venham a ocorrer.

VII. Auxiliar o Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva.

Artigo 84. A FEBOXESP poderá contar com um Departamento de Arbitragem a quem compete:

I. Indicar o colégio de árbitros para as competições oficiais, respeitando sempre que possível, o colegiado do Estado onde será realizado o evento.

II. Supervisionar e avaliar desempenho de árbitros em todo o território nacional, inclusive em eventos oficiais das Federações filiadas.

III. Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e juízes.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
12/24

IV. Demais funções relacionadas à atividade de arbitragem.

Artigo 85. FEBOXESP poderá contar com um Departamento de Marketing a quem compete:

I. Desenvolver projetos desportivos da FEBOXESP para captação de recursos junto à iniciativa privada ou pública.

II. Manter contatos permanentes com empresas, divulgando os trabalhos da FEBOXESP

III. Informar e divulgar os eventos junto à imprensa e assessoria.

IV. Exercer a função de relações públicas.

Artigo 86. FEBOXESP poderá contar com um Departamento Médico a quem compete:

I. Estar presente em todas as competições da FEBOXESP, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores.

II. Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, dentista ou outros profissionais à disposição da FEBOXESP

III. Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do boxe.

IV. Orientar os procedimentos médicos e exames de doping nos espetáculos de boxe.

Artigo 87. A FEBOXESP contará com um ouvidor nomeado por seu Presidente a quem compete:

I. Receber, processar e responder as solicitações que lhe forem submetidas pelo público em geral relacionadas à gestão.

II. Dar ciência ao Conselho de Administração as questões que lhe chegaram ao conhecimento, assim como sugestões que lhe foram transmitidas.

III. Dar ciência ao Procurador do TJD, sobre questões que envolvam disciplina esportiva.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193

IV. Garantir o sigilo de identidade de eventual informante que leve a constatação de faltas graves que afrontem os princípios de gestão adotados pela entidade.

V. Encaminhar ao Conselho de Administração, sugestões e orientações que tiverem sido encaminhadas ao seu conhecimento e avaliar e encaminhar denúncias que envolvam comportamento contrário à ética.

VI. Receber e encaminhar ao Conselho fiscal, notícia sobre ato de gestão irregular e temerária de dirigentes da FEBOXESP

SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 88. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe serão indicados:

I. Dois pela FEBOXESP

II. Dois pelas entidades de administração filiadas à FEBOXESP,

III. Dois pela Ordem dos Advogados do Brasil seção de São Paulo.

IV. Um pelos árbitros da FEBOXESP

V. Dois pelos atletas da FEBOXESP

Parágrafo Único. Os membros serão apresentados à Presidência da FEBOXESP, que informará ao Presidente do TJD os nomes indicados, para devida posse.

Artigo 89. Ao Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe, neste Estatuto denominado simplesmente pela sigla TJD, unidade autônoma e independente da FEBOXESP, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva e, em instância recursal, aos procedimentos de desfiliação, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conduzir independentemente, os processos eletivos que lhes forem confiados.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
2024

Artigo 90. O TJD será composto por 9 (nove) membros, cada um com mandato de 4 (quatro anos), contados de sua posse, permitida uma recondução, obedecendo ao disposto na legislação em vigor e a composição prevista no artigo 88, deste Estatuto.

§ 1º. O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 2º. Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

§ 3º. O TJD se regerá pelas prescrições previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva, adotado pela FEBOXESP

§ 4º. Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a FEBOXESP para que esta oficie a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§ 5º. Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

Artigo 91. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição interestadual ou nacional, instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe.

Artigo 92. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular seção de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Artigo 93. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Artigo 94. Das decisões da Comissão Disciplinar, caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe.

Artigo 95. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes da FEBOXESP, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
798193
12/24
MICROFILME Nº

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 96. A FEBOXESP tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Artigo 97. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos de seus poderes internos, poderão ser aplicados pela FEBOXESP aos seus filiados as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Censura escrita.

III. Multa.

IV. Suspensão.

V. Desfiliação.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo, não prescinde de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO DE DESFILIAÇÃO

Artigo 98. O processo de apuração de **descumprimento de obrigações de filiado**, ou de justa causa para desfiliação, não se confunde com processo disciplinar e se iniciará por ato do Presidente da FEBOXESP, que instaurará o processo junto ao Conselho de Administração e nomeará um de seus integrantes como relator do processo.

Artigo 99. O relator será o responsável pela instrução processual, assegurando o princípio do contraditório e de ampla defesa, intimando a parte dos atos processuais, observando o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
798193
12/2024

§ 1º. Será considerada válida a intimação encaminhada pelos correios, e recebida no endereço da Federação que constar de seu Estatuto ou do CNPJ/MF.

§ 2º. Caso a Federação não seja localizada no endereço de seu Estatuto ou no CNPJ/MF, a intimação será feia por edital afixado no sítio eletrônico da FEBOXESP pelo prazo de 15 dias, quando então será considerada intimada a Federação averiguada.

§ 3º. Instruído e saneado o processo, ele estará concluso com o relatório final emitido pelo relator no qual constarão as razões e fundamentos de seu parecer.

§ 4º. O relator encaminhará seu parecer ao Conselho de Administração para devida apreciação e decisão, por maioria simples dos votos.

§ 5º. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe, que atuará como instância recursal, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO IX
DOS ÁRBITROS E JUÍZES

Artigo 100. Os árbitros, juízes e auxiliares de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com a FEBOXESP ou seus filiados, e sua remuneração como autônomos as exonera de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

CAPÍTULO X
DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Artigo 101. A prática desportiva profissional reger-se-á pelo regulamento técnico da Confederação Brasileira de Boxe, regulamentos de competição, e pelas disposições emanadas da FEBOXESP

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 102. Constitui patrimônio da FEBOXESP

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193 2024

I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título.

II. Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo.

III. Saldos apurados em balanços anuais.

IV. Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

V. Suas marcas, símbolos e identidade visual

Artigo 103. Constitui receita da FEBOXESP

I. Taxas de filiação e permanência.

II. Mensalidades pagas pelos filiados.

III. Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas.

IV. Rendas de torneios, campeonatos, espetáculos e combates.

V. Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais.

VI. Multas.

VII. Taxas fixadas em regimentos internos.

VIII. Subvenções e auxílios conseguidos pelos poderes públicos.

IX. Donativos em geral.

X. Percentuais sobre contratos com sociedades comerciais para eventos profissionais de boxe, reconhecidos pela FEBOXESP

XI. Taxas de registro de empresários e promotores de eventos.

XII. Aporte de patrocinadores.

XIII. Subsídios recebidos do Comitê Olímpico do Brasil.

XIV. Licenciamento de marca, símbolos, imagens, sons, de eventos, de sua equipe e de qualquer membro a ela vinculado

XV. Rendas eventuais.

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica - S.P
798193
/2024

Artigo 104. Constitui despesa da FEBOXESP

I. Contribuições regulamentares às entidades internacionais a que a FEBOXESP estiver associada.

II. Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo e conservação de bens próprios ou alheios.

III. O custeio de campeonatos, torneios, espetáculos e combates promovidos pela FEBOXESP

IV. O custeio do funcionamento e manutenção do Superior Tribunal da Justiça Desportiva do Boxe, nos termos da legislação em vigor.

V. Assinatura de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras.

VI. Consumo de energia elétrica, água e contas telefônicas.

VII. Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis à administração da FEBOXESP

VIII. Aquisição de equipamentos para a prática desportiva, treinamentos, fisioterapias, competições e congêneres próprios à exercício de esporte.

Artigo 105. A FEBOXESP poderá conceder títulos de honrarias por proposta do Conselho de Administração ou por indicação de filiados em gozo de suas prerrogativas, mediante exposição de motivos por escrito ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os títulos honoríficos concedíveis são os de:

I. Grandes Beneméritos

II. Beneméritos

III. Honorários

CAPÍTULO XII
DO PAVILHÃO DO SÍMBOLO E DO ESCUDO

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP
FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
2024

Artigo 106. O pavilhão da FEBOXESP é representado por n brasão contendo a bandeira do estado de São Paulo ao fundo de um ringue e boxe com dois lutadores ao centro em posição de combate.

rtigo 107. O símbolo, será derivado do pavilhão. Ambos e suas cores ıstradas farão parte integrante do texto deste Estatuto e serão reproduzidos nos ocumentos oficiais.

Parágrafo Único. O escudo atenderá à evolução tecnológica e dinâmicas de visualização, podendo ser alterado conforme se fizerem pertinentes aos projetos de marketing a que se destinar. O escudo e o símbolo terão obrigatoriamente motivos do Boxe, e levarão a inscrição FEBOXESP, podendo-se utilizar tonalidades diversas das cores do pavilhão.

Artigo 108. Poderá a Presidência da FEBOXESP autorizar o emprego de logotipos" diferentes, que poderão ser utilizados no sítio eletrônico da FEBOXESP, em material de divulgação, uniformes e mesmo em documentos oficiais.

Parágrafo Único. É terminantemente proibido o uso dos símbolos, marcas, escudo, logotipos da FEBOXESP sem sua expressa autorização, só podendo usá-los atletas, técnicos, árbitros, staff e dirigentes, quando a representarem em atividades oficiais.

FEDERAÇÃO ESTADUAL DE BOXE DE SÃO PAULO

OXESP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
798193
7/2024

CAPÍTULO XIII

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

44

rtigo 109. O presente Estatuto que foi aprovado pela Assembleia Geral xtraordinária, em seção realizada no dia 02 de maio de 2024, revoga o anterior quaisquer disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua verbação no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da capital de São aulo.

31º Cartório PIRITUBA

São Paulo, 02 de maio de 2024.

FERNANDO MENONCELLO

CPF nº 220.973.078-33

Presidente

31º Cartório PIRITUBA

CAMILA FURTADO DE ALMEIDA

Secretária

3º CARTÓRIO SUBDISTRITO SP
"Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas"
AV. MUTINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP
Fone/Fax: 3901-7035 - E-mail: atende@cartoriopiritubasp.com.br
Município e Comarca da Capital

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CAMILA FURTADO DE ALMEIDA e (1) FERNANDO MENONCELLO, em documento com valor econômico, dou fé.

Em Test° ___ da verdade. (Qtd 2:Total R$ 25,20)

"Válido somente com selo de autenticidade"

São Paulo, 22 de julho de 2024.]-[20150574093742001710 11-000022

TANIA REGINA DA SILVA – Escrevente

Selo(s): 2 Atos:AA – 0379198

22580 FIRMA
C21029AA0379198 VALOR ECONÔMICO 2

REG CIVIL DE NOTAS • Tania Regina da Silva • 3º SUB - PIRITUBA - SP

Rua: Pascoal da Costa, nº 4, Vila Albertina – CEP 02730-020 - São Paulo / SP

FONE: (55-11) 98425-0663

Digitalizado com CamScanner

Documento Básico de Entrada

25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
798193
2024

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430476459

NTIFICAÇÃO

MPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RACAO ESTADUAL DE BOXE DE SAO PAULO	********

OTIVO DO PREENCHIMENTO

ÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

nscricao de primeiro estabelecimento
dro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP00182136 - 00022097307833

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

ME	CPF
ERNANDO MENONCELLO	**220.973.078-33**
OCAL	DATA
	08/05/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 090.557.328-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Digitalizado com CamScanner